



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

**RESOLUÇÃO N.º 03, de 10 de maio de 2001.**

ADOA NORMAS REGIMENTAIS SUPLEMENTARES,  
RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS DE  
EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente, nos termos do art. 19, III, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III - por cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos do art. 31, III e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Ao receber a proposta, o Presidente da Câmara comunicará aos Vereadores que a mesma estará à disposição para estudo e recebimento de emendas pelo prazo de 15 ( quinze ) dias, sendo a partir daí, encaminha a uma Comissão Especial, que terá o prazo de outros 15 ( quinze ) dias, prorrogáveis em razão da extensão e pela complexidade de proposição, para emitir parecer sobre a proposta e emendas.

§ 1º - Levado ao conhecimento do Plenário o parecer da Comissão sobre a proposta e emendas, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2º - Se a proposta for aprovada em primeiro turno, o Plenário deliberará, em seguida, sobre as emendas. E se a proposta for rejeitada em primeiro turno, o processo será dado para o arquivo.

Art. 3º - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emendas, retornará o processo à Comissão Especial, para redação do vencido, no prazo de dez dias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta, já com as emendas eventualmente aprovadas, incluídas, será dada a ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias e a proposta será considerada aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na Ordem do Dia, observando eventualmente aprovadas.

§ 4º - Definida a redação final, através de parecer da Comissão de Redação, a Emenda à Lei será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação .

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilac, 10 de maio de 2001.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
Presidente.